

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2021**

*Termo de contrato de serviços de fornecimento de informativos técnicos mensais "on line"*

**CONTRATANTE:** *O MUNICÍPIO DE VARGEM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, nº 214, Centro, Vargem/SC, 89.638-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Milena Andersen Lopes Becher.*

**CONTRATADA:** *IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15.*

*O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*1.1. O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO**

*2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).*

*2.2. A CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:*

- Assistência Social / Educação / Saúde*
- Cerimonial e Protocolo*
- Compras, Licitações e Contratos*
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria*
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente*
- Direito Tributário*
- Estatuto da Criança e Adolescente*
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)*
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)*
- Gestão de Processos / Liderança*
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência*
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas*

- *Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)*
- *Regime Próprio de Previdência Social*
- *Segurança Pública / Trânsito*
- *Servidor Público*
- *Tabelas e Indicadores*
- *Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)*
- *Transparência e Lei de acesso à Informação*

2.3. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:

2.3.1. *Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.*

2.3.2. *Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;*

2.3.3. *Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;*

2.3.4. *Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;*

2.3.5. *Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;*

2.3.6. *IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;*

2.3.7. *Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.*

2.4. *Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.*

2.5. *O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite do relatório de prestação de serviços e da Nota Fiscal/Fatura e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. *Caberá a CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.*

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. *O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo:*

*Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças*

*Proj/At.: 2.004 Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças*

*3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas*

*O elemento da despesa, conforme tabela do TCE/SC, deve ser: 3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.*

### **CLAUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

## **CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

**1** – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

**2** – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**3** – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

*IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

**Parágrafo Terceiro** – *As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.*

**Parágrafo Quarto** – *As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.*

**Parágrafo Quinto** – *A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.*

**Parágrafo Sexto** – *As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

**1** – *O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.*

**Parágrafo Sétimo** – *No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.*

**Parágrafo Oitavo** – *As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.*

**Parágrafo Nono** – *No caso da CONTRATADA não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** *O prazo do contrato é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.*

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** *As partes elegem o foro de Campos Novos, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.*

*Vargem/SC, 13 de setembro de 2.021*

*Ivo dos Passos,  
Prefeito Municipal em exercício*

*Alexandre Alves,  
Contratada*

**Testemunhas:**

*Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26*